



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 3401.4005/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a EMPRESA PARVI LOCADORA LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de Direito Público Interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Política Urbana e Licenciamento, Sr. **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **625.291.104-68**, portador da cédula de identidade nº **3240516 – SDS/PE**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado à Empresa **PARVI LOCADORA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4900, Ibura, Recife-PE, CEP nº 51.200-000, inscrita no CNPJ nº **08.228.146/0001-09**, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº **031.233.394-32**, portador da cédula de identidade nº **5428614 - SSP/PE**, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Emergencial 014/2024, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato, a locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de Locação de Veículos para Transporte de Pessoas – Para transporte administrativo de pessoas, tipo caminhonete cabine dupla 4x4, potência mínima de 120cv. combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima de 1.000kg. com direção assistida, ar condicionado, vidros e travas elétricas, rádio AMIFM com mp3 player, serviço de rastreamento e monitoramento.	367	08	R\$ 4.188,72	R\$ 402.116,64
VALOR TOTAL R\$					R\$ 402.116,64



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Despacho SEPUL/SEOG/GGAF Nº 272/2024, de 28.05.2024; OFÍCIO SEPUL/SEOG/GGAF Nº 26/2024, de 28.05.2024; Termo De Referência; SCC Nº 3401.0043.2024; DFD Nº 3401.0024/2024; Ofício SEPUL/SEOG/GGAF/AADM Nº 158/2024; Ofício SEPUL/SEOG/GGAF/AADM Nº 160/2024; Nota de Reserva 2024NR000099; Parecer nº 0384/2024 – PGM; Autorização do Conselho de Política Financeira – CPF; Nota de Empenho 2024NE000284; e a proposta da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como data de início o dia 07.06.2024 e a data final o dia 06.06.2025, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo vigência sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão de processo de contratação que tenha o mesmo objeto e seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$402.116,64 (quatrocentos e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

§1º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no *caput* e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição.

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual

I Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto.

I) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§2º. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

§3º. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a CONTRATADA estiver inscrita no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE;

§4º. O preço unitário e total para esta dispensa de licitação compreende a única remuneração devida.

§5º. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com o Decreto Municipal 32.425 de 03 de maio de 2019.

DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da dispensa ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da dispensa somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- I) Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- II) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;
- III) Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- IV) Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- V) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- VI) Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- VII) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- VIII) Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;
 - a) Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo;
- IX) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

- X) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- XI) A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- XII) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- XIII) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- XIV) Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;
- XV) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante;
- XVI) Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- XVII) Fornecer à CONTRATADA relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- XVIII) Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação;
- XIX) Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, obrigando- se, ainda, a:

- I) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- II) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- III) Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
 1. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 14 deste documento;
 2. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;
- V) Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- VI) Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- VII) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentária nº 3401.15.0451.1310.2.289 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 -Fonte: 0500.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: No (s) exercício(s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

- I) Quilometragem livre;
- II) Sem motorista;
- III) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- IV) Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco -DETRAN/PE;
- V) Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- VI) Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos e viaturas deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento;
- VII) Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, subitem III do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

§ 1º. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

§ 2º. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

§3º. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

- I) Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
- II) O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;
- III) Os veículos deverão ser nas cores prata, branca, preta ou vermelha conforme quantitativos abaixo:
 - 1. Veículos na cor prata;
 - 2. Veículos na cor branca;
 - 3. Veículos na cor preta;
 - 4. Veículos na cor vermelha;
- IV) Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme ANEXO B do Termo de Referência;
- V) Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível.

DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

§ 1º. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A do Termo de Referência.

§2º. Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual

§3º. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

§4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

§5º. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;

§6º. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

§7º. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

§8º: Cabe ao fiscal do contrato:

- I) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- II) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- III) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- V) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- VI) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

IX) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

§9º. Cabe ao gestor do contrato:

- I) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- V) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- VII) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c os artigos 96 a 98 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

§ 1º. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

§2º A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

§3º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

14.133/2021;

I) A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA;

§4º. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- 1) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

- II) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

§2º. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem iii do PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor relativo às multas aplicadas em razão do PARÁGRAFO SEXTO.

§3º. A falha na execução do contrato prevista no subitem iii do PARÁGRAFO PRIMEIRO estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO SEXTO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º. O comportamento inidôneo previsto no subitem IV do Parágrafo Primeiro estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

§6º. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§7º. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

§8º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§9º. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

§10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

§11. Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

§12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS DÉCIMO PRIMEIRO E DÉCIMO SEGUNDO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

§13. Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

§14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§1º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do artigo 138 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 014/2024 e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A presente contratação se dará através do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

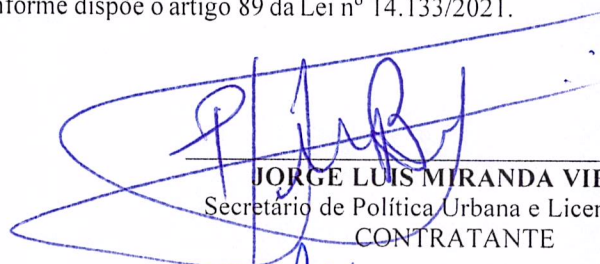
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VISÉSIMA: É de inteira responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

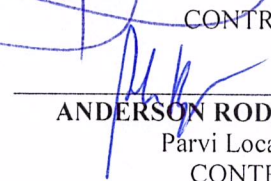
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.



JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento
CONTRATANTE



ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Parvi Locadora LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº. _____

2. _____ CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº
3401.4005/2024, FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial 014/2024

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA
DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E A
EMPRESA PARVI LOCADORA LTDA.

Objeto: A locação anual de veículos administrativos, sem motorista,
classificação VS-1, com sistema de rastreamento e
monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades da
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, conforme tabela
abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de Locação de Veículos para Transporte de Pessoas – Para transporte administrativo de pessoas, tipo caminhonete cabine dupla 4x4, potência mínima de 120cv, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima de 1.000kg, com direção assistida, ar condicionado, vidros e travas elétricas, radio AMIFM com mp3 player, serviço de rastreamento e monitoramento.	367	08	R\$ 4.188,72	R\$ 402.116,64
VALOR TOTAL R\$					R\$ 402.116,64

Preço Global: R\$ 402.116,64 (quatrocentos e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como data de início o dia
07.06.2024 e a data final o dia 06.06.2025.

Nota de Empenho: 2024NE000284

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos